Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 830/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/5660/2015
PROTOCOLO	: 1562755
TIPO DE PROCESSO	: AUDITORIA- JANEIRO A DEZEMBRO DE 2013
ÓRGÃO	: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO-FUNDEB SONORA
JURISDICIONADA	: YURI PEIXOTO BARBOSA VALEIS
RELATOR	: CONS.JERSON DOMINGOS

EMENTA: AUDITORIA – FUNDEB – ATOS DE GESTÃO – IRREGULARIDADES – PAGAMENTO DE DIARIAS A SERVIDORES SEM APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS COMPROBÁTORIOS – MULTA.

São irregulares os atos de gestão fiscalizados em auditoria quando praticados em desacordo com as determinações legais e constitucionais como, pagamentos de diárias a servidores sem apresentação de documentos comprobatórios da efetiva participação em eventos fora do município, ensejando a aplicação de multa.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 19° Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 10 de agosto de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a irregularidade dos atos de gestão apurados na Auditoria n°17/2014, praticados pela Sra. Yuri Peixoto Barbosa Valeis frente ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da educação e da Valorização dos Profissionais da Educação- Fundeb Sonora, relativo ao período de janeiro a dezembro de 2013, no que se refere a pagamento de diárias a servidores sem apresentação de documentos comprobatórios, aplicando multa equivalente a 30 (trinta) UFERMS, concedendo prazo de 60 (sessenta) dias para que recolha o valor da multa ao FUNTC, comprovando-o no mesmo prazo.

Campo Grande, 10 de agosto de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS** – Relator.

RELATÓRIO

Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos-Relator:

Tratam os autos do Relatório de Auditoria n. 017/2014, realizada no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB de Sonora, relativa ao período de janeiro a dezembro do ano de 2013, sob a responsabilidade do Sr. Yuri Peixoto Barbosa Valeis, Prefeito Municipal.

A equipe técnica da 3ª ICE no relatório de Auditoria (f. 2/104), destacou as seguintes irregularidades:

> "a) Diárias concedidas com irregularidades na prestação de contas, conforme relatado no item 9.2;
> b) O Departamento de Pessoal não está atualizando a Declaração de Bens e Valores, conforme relatado no item 10.1."

Diante das irregularidades apontadas pela equipe de inspeção, das quais o responsável foi devidamente notificado, o Sr. Yuri Peixoto Barbosa Valeis, Prefeito de Sonora apresentou suas justificativas (f. 113/177).

A 3ª ICE, na Análise ANA n. 24176/2015 (f. 179/181), após verificar os documentos e justificativas apresentadas, manifestou-se no seguinte sentido:

> "Face ao exposto, mesmo após justificativas e novos documentos terem sido apresentados, subsiste a seguinte irregularidade:
> 1. Diárias concedidas com irregularidade na prestação de contas (item 9.2 do Relatório de Auditoria)"

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer n. 1216/2016 (f. 182/184), sugerindo a aplicação de multa ao Sr. Yuri Peixoto Barbosa Valeis, Prefeito Municipal de Sonora e pela impugnação do valor de R$ 2.188,72 (hum mil, cento e oitenta e oito reais e setenta e dois centavos), relativo ao pagamento de diárias sem a apresentação dos documentos comprobatórios.

É o relatório.

VOTO

Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos-Relator:

A Auditoria n. 17/2014, realizada no FUNDEB de Sonora, examinou o período de janeiro a dezembro de 2013, oportunidade em que a equipe técnica detectou diversas irregularidades, já elencadas anteriormente.

Apesar de ser oportunizado ao Senhor Yuri Peixoto Barbosa Valeis, para que sanasse as irregularidades apontadas na Auditoria, permaneceu o pagamento de algumas diárias a servidores, sem a devida comprovação, pois foram apresentados somente os convites para participação em eventos que ocorreram fora do município, entretanto não constam documentos tais como certificados de cursos, palestras, treinamentos, etc, que comprovem a participação efetiva dos servidores em tais eventos.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, consubstanciado no relatório de Auditoria da equipe técnica e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, VOTO:

I - Pela IRREGULARIDADE do ato constatado no relatório de Auditoria n. 17/2014, realizada no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB de Sonora, relativo ao período de janeiro a dezembro de 2013, referente ao pagamento de diárias a servidores sem a apresentação de documentos comprobatórios da efetiva participação dos mesmos em eventos fora do município;

II - Pela aplicação de MULTA no valor de 30 (trinta) UFERMS ao Senhor Yuri Peixoto Barbosa Valeis, Prefeita Municipal de Sonora, nos termos do inciso I, do artigo 44, da Lei Complementar n. 160 de 02 de janeiro de 2012 c/c o inciso I, do artigo 170, da Resolução Normativa TC/MS n. 076, de 11 de novembro de 2013;

III – pela CONCESSÃO do prazo de 60 (sessenta) dias para que o responsável recolha o valor referente à multa junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme o estabelecido no § 1º, incisos I e II do artigo 172 da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013;

IV – pela INTIMAÇÃO do resultado deste julgamento ao interessado, conforme o artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar a irregularidade dos atos de gestão apurados na Auditoria n°17/2014, praticados pela Sra. Yuri Peixoto Barbosa Valeis, frente ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da educação e da Valorização dos Profissionais da Educação-Fundeb Sonora, no período de janeiro a dezembro de 2013, com aplicação de multa.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral, Iran Coelho das Neves, Marisa Joaquina Monteiro Serrano, Ronaldo Chadid, Osmar Domingos Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador Geral de Contas.

Campo Grande, 10 de agosto de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

GAB RC SEPTAC JRC/DSSM